

NOVAS REGRAS APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SORTEIO PELA LOTERIA FEDERAL

As novas regras aprovadas por assembleia geral extraordinária entrarão em vigor a partir de Outubro de 2019 tornando mais ágil e transparente o processo de contemplação por meio de sorteio e para o caso de desempate de lance vencedor. Veja como são as novas regras:

CONTEMPLAÇÃO

Cláusula 16 - A contemplação se dará exclusivamente por meio de sorteio e lances, livre ou fixo (este se previsto na Ata da Assembleia Inaugural do Grupo), para os CONSORCIADOS ATIVOS, e exclusivamente por meio de sorteio aos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, obedecendo a seguinte ordem:

- 1º será contemplada a cota por meio de sorteio aos consorciados ATIVOS;
- 2º será contemplada a cota dos consorciados EXCLUÍDOS, se houver disponibilidade de caixa;
- 3º será contemplada a cota por meio de lance vencedor, igualmente respeitado o saldo do grupo.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo as contemplações na forma acima descrita e se ainda houver disponibilidade de caixa que permita mais contemplações, estas se alternarão entre consorciados EXCLUÍDOS e LANCES.

Parágrafo Segundo - Ocorrida a contemplação de todos os CONSORCIADOS ATIVOS antes do encerramento do prazo do grupo proceder-se-á à contemplação dos CONSORCIADOS EXCLUÍDOS, observados os critérios de sorteio, de tantas quantas cotas o saldo do grupo permitir.

Parágrafo Terceiro – A contemplação por meio de lance prevalecerá sobre a contemplação por meio de sorteio se o saldo do grupo, na assembleia de contemplação, for insuficiente para disponibilizar o crédito às cotas contempladas por meio de sorteio, observada a ordem disposta no caput.

Parágrafo Quarto – Para a realização da contemplação por meio de lance é necessário que o valor ofertado, somado ao saldo do grupo, na assembleia de contemplação, atinja o valor suficiente para a entrega do lance vencedor.

Parágrafo Quinto – Os lances oferecidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo e Serviço (FGTS) estão condicionados à liberação, conforme as disposições baixadas pelo Conselho Curador do FGTS e pela Caixa Econômica Federal, exclusiva gestora e operadora desses recursos, ficando a cargo exclusivo do CONSORCIADO sua liberação.

Parágrafo Sexto – Somente será permitida a utilização de lance embutido se autorizada esta característica na Ata de ASSEMBLEIA INAUGURAL do grupo de consórcio, assim considerado a oferta de recursos, para fins de contemplação, mediante a utilização de parte do valor do crédito contratado, lance este que será integralmente deduzido do crédito disponível com a contemplação. A fixação de percentual, limitação e possibilidade de sua utilização serão dispostos na Ata de ASSEMBLEIA INAUGURAL do grupo de consórcio.

SORTEIO

Cláusula 18 – A contemplação nas assembleias ordinárias, mediante sorteio, será realizada através do aproveitamento do resultado da extração da Loteria Federal imediatamente

NOVAS REGRAS APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SORTEIO PELA LOTERIA FEDERAL

anterior à data da assembleia ordinária.

Parágrafo Primeiro – O resultado do sorteio será obtido da seguinte forma:

a) Para grupos com até 100 (cem) participantes, terá como referência o resultado da Loteria Federal, onde serão formadas 4 dezenas para cada prêmio. Considerando que são 5 prêmios teremos então um total de 20 dezenas. A composição das 20 dezenas inicia-se pelo primeiro prêmio, juntando-se o 4º e 5º número que formará a primeira dezena, seguido pelo 3º e 4º(segunda dezena), seguido pelo 2º e 3º número(terceira dezena), seguido pelo 1º e 2º número(quarta dezena). Em seguida serão compostas mais 4 dezenas do segundo prêmio, 4 do terceiro, 4 do quarto e 4 do quinto, seguindo o mesmo critério de agrupamento dos números, conforme se observa no exemplo abaixo. A dezena 00 corresponderá a cota de número 100.

b) Para grupos com mais de 100 participantes, terá como referência o resultado da Loteria Federal, onde serão formadas 3 centenas para cada prêmio. Considerando que serão 5 prêmios teremos então um total de 15 centenas. A composição das 15 centenas inicia-se pelo primeiro prêmio, juntando-se o 3º, 4º e 5º número que formará a primeira centena, seguido pelo 2º, 3º e 4º(segunda centena), seguido pelo 1º, 2º e 3º(terceira centena). Em seguida serão compostas mais 3 centenas do segundo prêmio, 3 do terceiro, 3 do quarto e 3 do quinto, seguindo o mesmo critério de agrupamento dos números, conforme se observa no exemplo abaixo. A centena 000 corresponderá a cota de número 1000.

EXEMPLO EXTRAÇÃO LOTERIA	1º 2º 3º 4º 5º	Até 100 participantes	Acima de 100 participantes
1º prêmio 56.801	5 6 8 0 1	01-80-68-56	801-680-568
2º prêmio 27.943	2 7 9 4 3	43-94-79-27	943-794-279
3º prêmio 17.089	1 7 0 8 9	89-08-70-17	089-708-170
4º prêmio 45.123	4 5 1 2 3	23-12-51-45	123-512-451
5º prêmio 37.284	3 7 2 8 4	84-28-72-37	284-728-372

Parágrafo Segundo – A primeira dezena ou centena formada pelo 1º prêmio será declarada contemplada, sendo as demais consideradas reservas na ordem em que foram agrupadas. Não sendo possível determinar a cota contemplada dentre as 20 dezenas ou 15 centenas apuradas, adotar-se-á o seguinte critério: será utilizada a 1ª dezena ou a 1ª centena encontrada (4º e 5º números ou 3º, 4º e 5º números do 1º prêmio), que servirá de base para apuração, sendo declarado contemplado o **CONSORCIADO** titular da cota imediatamente superior mais próxima da cota sorteada; e, não estando este habilitado, será declarado contemplado o **CONSORCIADO** titular da cota inferior mais próxima ao da cota sorteada, e assim sucessivamente até que seja localizada uma cota a contemplar.

Parágrafo Terceiro - Para os grupos com mais de 100 e menos de 1000 participantes, serão excluídos os números que ultrapassarem o número de participantes do grupo. Exemplo: grupos com 900 participantes, serão excluídos os números de 901 a 000: grupos de 600 participantes – serão excluídos os números de 601 a 000: grupos de 400 participantes, serão excluídos os números de 401 a 000.

Parágrafo Quarto – A contemplação nas assembleias ordinárias para os **CONSORCIADOS EXCLUÍDOS** obedecerá ao mesmo critério de contemplação disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 18 deste Aditamento, porém não se

NOVAS REGRAS APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SORTEIO PELA LOTERIA FEDERAL

caracterizará qualquer vínculo da dezena ou centena contemplada ao ATIVO com a do EXCLUÍDO, observando que existindo mais de uma sequência para a cota (exemplo: 801.01, 801.02, 801.03, etc.) será declarada contemplada a cota cuja exclusão for a mais antiga (que no caso em exemplo será a sequência 801.01, seguida da 802.02, e assim sucessivamente).

Parágrafo Quinto – Se já estiver contemplada a cota da sequência mais antiga, conforme parágrafo anterior, passará o sorteio, na forma do critério da dezena ou centena sorteada, descrita no parágrafo primeiro da Cláusula 18 deste Aditamento, por todas as sequências existentes na cota contemplada por sorteio, em ordem crescente, antes de passar para as respectivas sequências da cota reserva, e assim sucessivamente.

Parágrafo Sexto – A sequência descritiva em cada cota indica a sua substituição, sendo que a sequência de numeração acima da cota ativa sempre será uma cota excluída (exemplo: 801.01, 801.02, 801.03, etc.).

Parágrafo Sétimo – Considerando as sequências descritivas de substituição a EXCLUÍDOS, a dezena ou centena declarada contemplada não dará direito à contemplação de todas as sequências, observados os parágrafos terceiro e quarto, como critério de igualdade entre ATIVOS e EXCLUÍDOS, tornando justa e equilibrada a utilização do saldo de caixa do grupo para as contemplações.

Cláusula 19.1.1 - Havendo empate, seja no lance livre ou fixo, será eleito como vencedor o lance pertencente à cota cujo número mais se aproximar da 1^a dezena ou da 1^a centena válida encontrada (4º e 5º números do 1º prêmio para os grupos com até 100 participantes ou 3º, 4º e 5º números do 1º prêmio para os grupos com mais de 100 participantes), que servirá de base para apuração, sempre buscando-se inicialmente o número imediatamente acima da 1^a dezena ou da 1^a centena encontrada, e na sequência o número abaixo, e assim sucessivamente até que seja encontrada a cota vencedora, independentemente do número sorteado declarado vencedor para a contemplação por meio de sorteio, conforme a sequencia obedecida da Cláusula 18.

Parágrafo Único: Caso a 1^a dezena ou a 1^a centena encontrada (4º e 5º números do 1º prêmio para os grupos com até 100 participantes ou 3º, 4º e 5º números do 1º prêmio para os grupos com mais de 100 participantes), seja um número superior a quantidade de integrantes do grupo, será considerada como base para o desempate a dezena ou a centena válida imediatamente subsequente a este número excluído na forma do parágrafo terceiro da Cláusula 18.

IMPORTANTE: Todas as demais cláusulas do regulamento do contrato de consórcio de bens móveis, imóveis ou serviços, permanecem inalteradas.

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.